

São Paulo, 25 de Dezembro 1819

AG 3.2.2.182-1

Meu bom Amigo Adolpho Loras.

Muita saúde, felicidades todos os vossos e eu  
che de vossos no anno de 1820, e que ali  
tenha boas fuitas do total.

Hoitem como de costume fui jantar  
com Botica para lhe dar tambem as  
Boas fuitas e abraçar a creancada,

Vieli continua no mesmo estado,  
sem que se possa estar satisfeito com  
uma melhora bem accentuada.

Deus terá piedade de nós.

Ainda uma vez venho pedir para  
me fazer o favor nessa Camara Alta  
conquistar para a favor dos Collectores  
e Escrivas, como fez o Deputado Chermont  
de Aliranda, na Camara dos Deputados  
para os Agentes fiscaes do Imposto de Consumo.  
Os Collectores e Escrivas federaes, não  
gozam da regalia de aposentaria, todos  
os funcionarios publicos até o Simples  
servente tem aposentaria, nós que ave  
cadamo enormes summas para o  
Escravo, que temos uma enorme res-  
ponsabilidade com valores a nosso

1.º A. Agreço em me de che dizer, que a quota para o meu pagamento  
é muito superior a de 2 tercios. Cabe a 1 terço para o Escrivão,  
e que de qualquer modo se faça a garantia do como o dem ai pencewaria  
Obrigado. Orey

Cargo, não tenho o direito que o servente  
tem. Servimos annos e annos, assim como  
eu que conto mais de 30 annos de ser-  
viço a Nação e terci de trabalhar ate mor-  
rer, porque esta mesma Nação que da di-  
reito a uns nos nega estes direitos.

Porque? Não vovos funcionarios não  
exigem de nós tudo, não são os Fuzilme-  
ntos como o outros? Só a União tem esta  
odiosidade, porque em todos os Estados  
os Collectores e Escrivães Estaduaes tem  
representação. Assim, comparente com

o projecto apresentado na Camara pelo  
Deputado Chermont, eu lhe peço  
que com seus collegos nessa casa  
tambem se collocam a meu favor.

Juncto a lutha geran do projecto, afim  
de que com seu saber e Competencia faça  
o melhor. Com meu nome e de todos os Cole-  
ctores e Escrivães, não só da Capital como  
de todo Estado, e tambem da toda União  
quanto gratis serao sempre.

Acerto, muito me commo a sae de helei,  
e meus filhos de sempre grato lembrar  
Constantino da Silva

O Senado Federal, Decreta,

Artigo 1º

Para os effectos de Monte pío e aposentadoria dos Collectores e Escrivães serão considerados como vencimentos a renda arrecadada no ultimo Exercício, computando-se dessa arrecadação Dois terços para o Collector e um terço para o Escrivão.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.